**MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021**

Valinhos, 26 de agosto de 2021.

**Assunto: Moção de apelo ao Senado Federal, para a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 214/2016, do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de providência social.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora **SIMONE BELLINI**, e os demais Vereadores Subscritores da presente REQUEREM, após aprovado pelo soberano plenário que seja encaminhado a presente **MOÇÃO DE APELO** ao **Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco** para que empenhe esforços para que paute a deliberação do Projeto de Lei Complementar nº 214/2016, de autoria do Senador Paulo Paim, **que dispõe sobre aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social;**

**JUSTIFICATIVA:**

É de longa data a reivindicação de várias partes do Brasil quanto a atenção do Legislador Federal para a demanda referente a Aposentadoria Especial das Guardas Municipais, profissionais que exercem funções de grande relevância para a sociedade, expondo-se ao risco todos os dias, atuando no combate à criminalidade e principalmente apoiando as demais forças públicas concorrendo em grau de importância com os policiais militares na segurança dos municípios;

Inegável, por todos os ângulos que a atividade desempenhada é considerada de risco, com periculosidade inerente a função de qualquer outro servidor que desempenha sua função nas áreas de segurança publica;

É certo ainda Exmo. Sr. Presidente que a categoria de servidores de Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo “Da Segurança Pública” da Constituição Federal de 1988 – parágrafo 8º do art. 144 - e atuam na proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

Que a exemplo dos Policiais Militares, Civis, e até mesmo, de agentes penitenciários são agraciados com o regime jurídico da Lei Complementar nº 51 de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre aposentadoria do servidor público policial;

Não menos oportuno citar relembrar que o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei nº 13.022/14, disciplinou o § 8º do Artigo 144 da C/F88, incumbindo às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas, e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União dos Estados e do Distrito Federal;

Sendo assim, lamentável que inobstante os relevantes serviços desempenhados pelos Guardas Municipais são carecedores do devido reconhecimento de seus serviços sobretudo quanto a sua aposentadoria por falta de iniciativa legislativa da União Federal em disciplinar e reconhecer a relevância e importância dos serviços prestados a exemplos das demais profissões já citadas.

Assim, os Vereadores que subscrevem a presente entendendo a relevância da matéria APELAM à V. Excia, para que empenhem todos os esforços necessários para que o presente projeto de lei seja pautado com a devida brevidade conferindo a esperada segurança jurídica a categoria desses profissionais, sobretudo no momento que buscarem a baixa de suas funções para o merecido descanso, depois de anos de bravura labutando no combate à criminalidade em prol de toda sociedade brasileira.

Limitado ao quanto aqui fora exposto

Pede e aguarda aprovação.

**SIMONE BELLINI**

Vereadora – Republicanos